

Atos

ATO N.º 522, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DESEMBARGADOR RONALDO RODRIGUES DE SOUSA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos de protocolo nº 18.073/2019 e nos termos do art. 36, inciso III, b, da Lei Federal nº. 8112/90, e do art. 19 da Resolução TSE nº 23.563/2018, RESOLVE:

I-REMOVER provisoriamente, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Ato, a servidora do Quadro Efetivo deste Tribunal **Marcela Freire Barbosa Pinto**, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 43ª Zona Eleitoral - Marataízes/ES, para a 55ª Zona Eleitoral – Vila Velha/ES.

II- CONCEDER 10 (dez) dias de trânsito à servidora.

RONALDO RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRE/ES

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 805**

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601360-60.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REQUERENTE: ILMA NUNES

Advogado da REQUERENTE: MARCELO SOUZA NUNES - ES009266

INTIMO a REQUERENTE ILMA NUNES, através do advogado Dr. MARCELO SOUZA NUNES - ES009266, do r. despacho transcrito abaixo:

"DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas remetida por ILMA NUNES, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas Eleições de 2018.

A Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral apresentou o Parecer Técnico Preliminar (evento nº 1626195), sugerindo que seja a candidata oportunizada a se manifestar, apresentando os devidos documentos/esclarecimentos em relação às inconsistências em sua prestação de contas.

De acordo com o r. Despacho (evento 1667145) foi deferido o prazo de 03 dias para o saneamento das inconsistências, nos termos do art. 72, §1º da Resolução TSE nº 23.553/17.

Na data de 12.08.19, o Dr. Marcelo Souza Nunes, embora não figurando como causídico da candidata remetente, apresentou petição informando que fora incluído na presente prestação de contas tendo em vista ter patrocinado a agremiação partidária da candidata acima referenciada durante as Eleições de 2018.

Nesse ínterim, apresentou requerimento de dilação de prazo para apresentação/manifestação acerca das irregularidades apontadas pela COCIN.

A Remetente, através do seu causídico, apresentou manifestou-se, conforme evento nº 1860895, oportunidade em que informou sobre a juntada do instrumento de mandato, no entanto, a procuração em comento não figura no processo judicial eletrônico em referência.

Assim sendo, determino a intimação da Remetente e do seu causídico, a fim de comprovar a juntada da procuração supracitada, no prazo de 03 dias, sob pena de julgar as contas eleitorais como não prestadas, nos termos do art. 101, §4º da Resolução TSE nº 23.553/18.